

**Despacho (extracto) n.º 10 413/2001 (2.ª série).** — Por meu despacho de 24 de Abril de 2001:

Ana Paula Andrade Spencer, técnica profissional de 2.ª classe de nomeação definitiva do quadro de pessoal não docente do Instituto Superior da Agronomia — nomeada definitivamente, por urgente conveniência de serviço, precedendo estágio, técnica de 2.ª classe do quadro de pessoal do Gabinete de Gestão Financeira do Ministério da Justiça, ficando exonerada da categoria anterior a partir da data da aceitação da nomeação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Abril de 2001. — O Presidente do Conselho Directivo, *Fernando Lopes Ribeiro Mendes*.

### Instituto de Reinserção Social

**Despacho (extracto) n.º 10 414/2001 (2.ª série).** — Por despacho de 18 de Abril de 2001 do presidente do Instituto de Reinserção Social:

Suzana Russo Veloso, técnica profissional de reinserção social, em regime de contrato de trabalho a termo certo — autorizado o pedido de rescisão do contrato, com efeitos a partir de 14 de Abril próximo passado. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Abril de 2001. — A Vice-Presidente, *Maria Filomena Mendes*.

**Despacho (extracto) n.º 10 415/2001 (2.ª série).** — Por despacho de 18 de Abril de 2001 do presidente do Instituto de Reinserção Social:

José António Pires Mota, técnico profissional de reinserção social, em regime de contrato administrativo de provimento — autorizado o pedido de rescisão do contrato, com efeitos a partir de 11 de Maio próximo futuro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Abril de 2001. — A Vice-Presidente, *Maria Filomena Mendes*.

**Despacho (extracto) n.º 10 416/2001 (2.ª série).** — Por despachos de 19 de Abril de 2001 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça:

Licenciado Fernando Augusto Gomes da Assunção, consultor jurídico de 1.ª classe da carreira de consultor jurídico do quadro da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade — nomeado, em comissão de serviço, precedendo concurso, pelo período de três anos, renovável, director do Departamento de Gestão de Recursos Humanos do quadro do Instituto de Reinserção Social, com efeitos a partir de 19 de Abril de 2001.

Licenciada Olga Maria Faria Ferreira de Azevedo Marques, técnica superior principal da carreira técnica superior do quadro da Direcção-Geral do Património — nomeada, em comissão de serviço, precedendo concurso, pelo período de três anos, renovável, chefe da Divisão de Gestão e Administração do Património do Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial do quadro do Instituto de Reinserção Social, com efeitos a partir de 19 de Abril de 2001.

Licenciado Artur Manuel Fernandes Ceia, técnico superior principal da carreira técnica superior de reinserção social do quadro deste Instituto — nomeado, em comissão de serviço, precedendo concurso, pelo período de três anos, renovável, director do Departamento de Coordenação e Apoio Técnico da Delegação Regional de Faro do quadro do Instituto de Reinserção Social, com efeitos a partir de 19 de Abril de 2001.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Maio de 2001. — A Vice-Presidente, *Maria Filomena Mendes*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 10 417/2001 (2.ª série).** — A Portaria n.º 82/2001, de 8 de Fevereiro, que aprovou o Estatuto das Entidades Exploradoras das Armazenagens e das Redes e Ramais de Distribuição de Gás, remeteu para diploma específico o estabelecimento de taxa a pagar à Direcção-Geral de Energia pela instrução e análise do pedido de inscrição como entidades exploradoras, tendo sido definido como critério de determinação do mesmo a complexidade do procedimento.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 7 do artigo 5.º e do n.º 3 do artigo 6.º da Portaria n.º 84/2001, de 8 de Fevereiro, determino:

1 — O montante da taxa a aplicar às entidades exploradoras das armazenagens e das redes e ramais de distribuição de gás da classe I é de 250 000\$.

2 — O montante da taxa aplicar às entidades exploradoras das armazenagens e das redes e ramais de distribuição de gás da classe II é de 100 000\$.

30 de Abril de 2001. — O Ministro da Economia, *Mário Cristina de Sousa*.

**Despacho n.º 10 418/2001 (2.ª série).** — A Portaria n.º 31/2000, de 27 de Janeiro, que estabelece a fórmula de cálculo da remuneração pelo fornecimento de energia entregue à rede do SEP, pelas instalações de co-geração licenciadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 538/99, de 13 de Dezembro, cuja potência de ligação seja superior a 10 MW, remete para despacho do Ministro da Economia a fixação anual dos valores dos parâmetros necessários à sua aplicação.

Nestes termos, ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 7.º, 13.º, 18.º, 23.º e 25.º da Portaria n.º 31/2000, de 27 de Janeiro, determino:

1 — Os valores de referência para as instalações de co-geração cuja fixação se encontra prevista nos n.ºs 7.º, 13.º, 18.º, 23.º e 25.º da Portaria n.º 31/2000, de 27 de Janeiro, são os seguintes:

$$PFP(U)_{ref} = 940\$/kW/mês;$$

$$PFT(U)_{ref} = 1\$/kWh;$$

$$PVC(U)_{ref} = 9\$23/kWh;$$

$$PVO(U)_{ref} = 0\$25/kWh;$$

$$PA(U)_{ref} = 16 \times 10^{-3} \text{ PTE/g.}$$

2 — Os valores estabelecidos no número anterior são aplicáveis às instalações de co-geração cujo processo de licenciamento seja considerado pela DGE completo, na parte de que é responsável o co-gerador, durante o ano 2001.

30 de Abril de 2001. — O Ministro da Economia, *Mário Cristina de Sousa*.

**Despacho n.º 10 419/2001 (2.ª série).** — A Portaria n.º 30/2000, de 27 de Janeiro, que estabelece a fórmula de cálculo da remuneração pelo fornecimento de energia entregue à rede do SEP, pelas instalações de co-geração licenciadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 538/99, de 13 de Dezembro, cuja potência de ligação seja inferior ou igual a 10 MW, remete para despacho do Ministro da Economia a fixação anual dos valores dos parâmetros necessários à sua aplicação.

Nestes termos, ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 4.º, 12.º, 21.º, 23.º e 25.º da Portaria n.º 30/2000, de 27 de Janeiro, determino:

1 — Os valores de referência para as instalações de co-geração cuja fixação se encontra prevista nos n.ºs 4.º, 12.º, 21.º, 23.º e 25.º da Portaria n.º 30/2000, de 27 de Janeiro, são os seguintes:

$$PF(U)_{ref} = 940\$/kW/mês;$$

$$PVC(U)_{ref} = 9\$23/kWh;$$

$$PVR(U)_{ref} = 3\$60/kWh;$$

$$PVO(U)_{ref} = 0\$30/kWh;$$

$$PA(U)_{ref} = 16 \times 10^{-3} \text{ PTE/g.}$$

2 — Os valores estabelecidos no número anterior são aplicáveis às instalações de co-geração cujo processo de licenciamento seja considerado pela DGE completo, na parte de que é responsável o co-gerador, durante o ano 2001.

30 de Abril de 2001. — O Ministro da Economia, *Mário Cristina de Sousa*.

### Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Ministério da Economia

**Despacho n.º 10 420/2001 (2.ª série).** — Por despacho do director regional de 3 de Maio de 2001:

Mário José Sirgado Pereira Rivotti, técnico superior principal, Joaquim António Baía Ferreira da Costa, técnico superior principal, António Filomeno de Almeida Gouveia, técnico superior principal, Eurico José Palma Raposo Fernandes, técnico superior principal, e Paulo Jorge de Oliveira Martins Nunes, técnico superior principal, do quadro da Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Ministério da Economia — nomeados, precedendo concurso, assessores